



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.187/0001-61

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2019

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA**, estabelecida à Rua João Carlos N. Ribeiro, n.º 235 – Vila Nova – Fartura/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 49.886187/0001-61, através do Senhor Presidente **Isnar Manoel dos Santos**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** n.º 01/2019, do tipo **MENOR PREÇO** – Processo Administrativo n.º 10/2019, objetivando a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR PARA ATENDER AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE FARTURA**. As especificações detalhadas encontram-se no **ANEXO I** deste edital.

A Administração não emitirá qualquer nota de empenho sem prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto Federal n.º 5.450/2005; Decreto Municipal n.º 2.437/2007 e Decreto Municipal n.º 3.797/2019, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de julho de 1993, e alterações posteriores, Lei Complementar n.º 123, de 17 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147/2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e dos **ANEXOS**, que dele fazem parte integrante.

A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte (se for o caso) e os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos até o dia 07/10/2019, no seguinte endereço: Rua João Carlos N. Ribeiro, n.º 235 – Vila Nova – Fartura/SP – Sala Interna do Plenário.

O INÍCIO do CREDENCIAMENTO se dará no dia 07/10/2019 a partir das 9h00 e o TÉRMINO do CREDENCIAMENTO, se dará com a abertura do primeiro Envelope – Proposta de Preços, com início previsto para às 10h00. Este horário poderá ser dilatado, desde que haja licitantes presentes a serem credenciados.

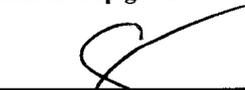
A sessão de processamento do pregão será realizada no seguinte local e endereço:

Rua João Carlos N. Ribeiro, 235 - Tel (14) 3382.3334 - CEP 18.870-000 - FARTURA - SP - Cx. Postal 15
e-mail: camarafartura@globo.com - Site: www.camarafartura.sp.gov.br

Rubricas:


Presidente


Pregoeiro


Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.187/0001-61

CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA – Sala interna do Plenário, sito à Rua João Carlos N. Ribeiro, nº 235 – Vila Nova – Fartura/SP, iniciando-se no dia 07/10/2019 com início previsto para às 10h00 e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados pela Portaria nº 14, de 26/08/2019.

Os envelopes contendo a Proposta, os documentos de Habilitação, a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e a declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte (se for o caso), serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, conforme a seguinte programação:

- Recebimento da Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- A Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (se for o caso);
- Envelopes de Proposta e Habilitação: até o dia 07/10/2019 antes do término do credenciamento;
- CREDENCIAMENTO: início às 9h00 do dia 07/10/2019.
- TÉRMINO DO CREDENCIAMENTO se dará com a abertura do primeiro Envelope – Proposta de Preços, com início previsto para as 10h00. Este horário poderá ser dilatado, desde que haja licitantes presentes a serem credenciados.
- INÍCIO PREVISTO DA SESSÃO PÚBLICA: às 9h00 do dia 07/10/2019.

A programação acima e seus respectivos horários poderão sofrer alterações em virtude do desenvolvimento da sessão. O Pregoeiro informará previamente a mudança da programação e dos horários para ciência de todos os participantes.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR PARA ATENDER O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE FARTURA, conforme especificações constantes no ANEXO I, que integra este Edital.

1.2- As despesas decorrentes do presente contrato, serão pagas com recursos previstos no orçamento vigente, conforme disponibilidade financeira dos recursos de acordo com a seguinte classificação econômica:

- Funcional Programática: 01.031.0001.1.002
- Categoria Econômica: 4.4.90.52.52 – Equipamentos e Material Permanente - Ficha nº 002 (aquisição de veículos)
- Dotação Disponível: R\$. 68.784,70

2 - DA PARTICIPAÇÃO

Rua João Carlos N. Ribeiro, 235 - Tel (14) 3382.3334 - CEP 18.870-000 - FARTURA - SP - Cx. Postal 15
e-mail: camarafartura@globo.com - Site: www.camarafartura.sp.gov.br

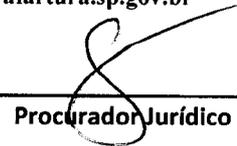
Rubricas:



Presidente



Pregoeiro



Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.187/0001-61

2.1- Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei e que atendam às exigências de habilitação.

2.2- Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

a. Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução;

a.1) Para empresas que estejam em processo de recuperação judicial, estas deverão apresentar, o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital, conforme Súmula nº 50 do TCSP.

SÚMULA Nº 50 – “Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico financeira estabelecidos no edital.”

b. De empresas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Câmara Municipal de Fartura, nos termos do artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93;

c. De empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93;

d. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer outras formas de constituição em grupo;

e. Estrangeiras que não funcionem no País.

2.3- A participação no presente certame implica na inexistência de sanção de declaração de inidoneidade, respondendo por má fé a participação nesta condição.

3- DO CREDENCIAMENTO

3.1- Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a. Tratando-se de **representante legal**, (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b. Tratando-se de **procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

Rua João Carlos N. Ribeiro, 235 - Tel (14) 3382.3334 - CEP 18.870-000 - FARTURA - SP - Cx. Postal 15
e-mail: camarafartura@globo.com - Site: www.camarafartura.sp.gov.br

Rubricas:

Presidente

Pregoeiro

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.187/0001-61

3.2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.2.1- Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.2.2- O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado;

3.3- A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

3.4- O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.5- A título de sugestão, o Edital traz em seu **ANEXO III**, modelo de credenciamento.

4- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, DA PROPOSTA, E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1- A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no **ANEXO IV** do Edital deverá ser **apresentada fora** dos Envelopes nºs 1 e 2.

4.2- Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

4.2.1- Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO VI** deste Edital, e **apresentada fora** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

4.2.2- A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas em lei, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

Rua João Carlos N. Ribeiro, 235 - Tel (14) 3382.3334 - CEP 18.870-000 - FARTURA - SP - Cx. Postal 15
e-mail: camarafartura@globo.com - Site: www.camarafartura.sp.gov.br

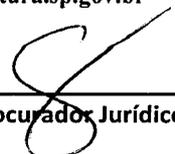
Rubricas:



Presidente



Pregoeiro



Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.187/0001-61

4.2.2.1- A falta de apresentação da Declaração exigida no item **4.2.1** ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

4.3- A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

A

CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019

PROCESSO Nº 10/2019

NOME DA PROPONENTE: (que poderá ser personalizado, chancelado, tipografado ou escrito no envelope)

A

CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019

PROCESSO Nº 10/2019

NOME DA PROPONENTE: (que poderá ser personalizado, chancelado, tipografado ou escrito no envelope)

4.4- A proposta deverá ser elaborada preferencialmente, em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada, e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração, preferencialmente com suas páginas numeradas sequencialmente.

4.5- Os documentos necessários à habilitação e credenciamento deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, cópia autenticada de publicação por órgão da Imprensa Oficial, conforme artigo 32 da Lei Federal nº 8666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8883/94, ou ainda emitidos via INTERNET, condicionados à verificação da sua autenticidade pelo Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio, na sessão pública que se der o pregão.

5- DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

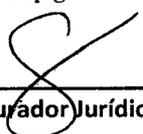
5.1- A proposta de preço deverá ser elaborada conforme o modelo do **Anexo I** deste Edital, que deverá conter os seguintes elementos:

Rua João Carlos N. Ribeiro, 235 - Tel (14) 3382.3334 - CEP 18.870-000 - FARTURA - SP - Cx. Postal 15
e-mail: camarafartura@globo.com - Site: www.camarafartura.sp.gov.br

Rubricas:


Presidente


Pregoeiro


Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.187/0001-61

5.1.1- A denominação; CNPJ, Inscrição Estadual, Inscrição Municipal, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail, data e assinatura do representante legal da licitante;

5.1.2- Número do Pregão;

5.1.3- Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do **ANEXO I** deste Edital;

5.1.4- Preço unitário e total do item, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurado à data de sua apresentação. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: seguros, transportes, tributos de qualquer natureza, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas, diretas ou indiretas.

5.1.5- Prazo de validade da proposta, de no mínimo 60 (sessenta) dias.

5.2- Não serão admitidas ofertas que não atendam as especificações mínimas do objeto licitado e contendo mais de uma cotação para o item sob pena de desclassificação do item e/ou da proposta.

5.3- O preço ofertado deverá ser apresentado com **precisão de duas casas decimais** e permanecerá fixo e irrevogável, exceto na ocorrência dos fatores de que trata o § 8º, do Artigo 65, da Lei 8.666/93.

5.4- Toda documentação apresentada deverá estar **LEGÍVEL**, para dirimir dúvidas, a Equipe de Apoio, ou Pregoeiro poderá exigir a apresentação dos documentos originais ou autenticados.

5.4.1- A licitante deverá observar os descritivos de cada item constantes do objeto deste edital. A apresentação de proposta subentende que o licitante observou os descritivos e que cumpre plenamente as exigências do edital.

5.5 - É obrigatório a apresentação de proposta que contenha todos os itens requeridos no objeto, sob pena de desclassificação daquela que não apresentar o item correspondente proposto no objeto.

5.7- Caso haja erro de digitação do valor estampado na proposta, será considerado o valor apresentado por extenso, ato em que o Pregoeiro fará constar na ata de julgamento.

Rua João Carlos N. Ribeiro, 235 - Tel (14) 3382.3334 - CEP 18.870-000 - FARTURA - SP - Cx. Postal 15
e-mail: camarafartura@globo.com - Site: www.camarafartura.sp.gov.br

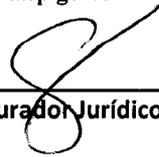
Rubricas:



Presidente



Pregoeiro



Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.187/0001-61

5.8- A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto desta licitação, será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

5.9- O valor estimado para a execução do objeto deste Pregão é de R\$ 64.170,00 (sessenta e quatro mil e cento e setenta reais), considerando o maior preço das cotações prévias de preço de mercado, coletadas pela Comissão de Pesquisa de Preços e Processos Licitatórios” designada pelo Portaria nº 01, de 02/01/2019.

5.9.1- A Administração da Câmara Municipal deverá comparar os preços ofertados com os valores apurados em sua pesquisa de mercado, ficando franqueadas vistas aos autos.

5.10- Caso a proposta apresentada esteja acima do valor estimado está será considerada desclassificada.

**Os subitens 5.9 e 5.9.1. encontram amparo no Art. 3º da Lei 10.520/02 (fase preparatória do Pregão).*

6- DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 “HABILITAÇÃO”

6.1- Envelope nº 02 "Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

6.1.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.1- Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “d” deste subitem 6.1.1. não precisarão constar no Envelope nº 02 “Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

Rua João Carlos N. Ribeiro, 235 - Tel (14) 3382.3334 - CEP 18.870-000 - FARTURA - SP – Cx. Postal 15
e-mail: camarafartura@globo.com - Site: www.camarafartura.sp.gov.br

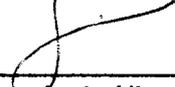
Rubricas:



Presidente



Pregoeiro



Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.187/0001-61

6.1.2- REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão de Tributos Federais; Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa quanto a Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante: pela apresentação da Certidão relativa aos Débitos Municipais (mobiliários), dentro do prazo de validade.
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Fiscais relativos ao ICM/ICMS inscritos na Dívida Estadual, expedida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, ou certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 03 de 13 de Agosto de 2.010 (Procuradoria Geral do Estado – Coordenadoria da Dívida Ativa); ou ainda, Certidão de Isento emitido pela Receita Estadual.
- e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, do “CRF” – Certificado de Regularidade do FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal, Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito dentro do prazo de validade.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, com data de validade de no máximo 180 (cento e oitenta) dias da data de sua expedição.

6.1.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de pedido de recuperação judicial, concordata ou falência, expedida pelo distribuidor da sede do(a) proponente, ou execução patrimonial, expedida no domicílio do(a) licitante.

a.1) Para empresas que estejam em processo de recuperação judicial, estas deverão apresentar, o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital, conforme Súmula nº 50 do TCSP.

SÚMULA Nº 50 – “Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser

Rua João Carlos N. Ribeiro, 235 - Tel (14) 3382.3334 - CEP 18.870-000 - FARTURA - SP – Cx. Postal 15
e-mail: camarafartura@globo.com - Site: www.camarafartura.sp.gov.br

Rubricas:



Presidente



Pregoeiro



Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.187/0001-61

exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital. ”

6.1.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão e idoneidade da licitante, que deverá ser apresentada através de certidão, ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento satisfatório do produto semelhante ao licitado.

6.1.5- OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não possui no seu quadro de funcionários, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme preceitua o inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal c/c o inciso V do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme modelo do **Anexo V**;

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer esfera de Governo. (**Modelo Anexo V**).

c) Declaração de conhecimento das informações e que aceita todas as condições do Edital, para cumprimento das obrigações do objeto da licitação. (**Modelo Anexo V**)

d) Indicação do responsável, ou responsáveis que assinarão o contrato, com a qualificação completa e cargo que ocupa, ou ocupam na empresa, nº do CPF e, se procurador o instrumento de mandato. (**Modelo Anexo V**)

e) Indicação das informações bancárias da conta corrente da empresa, constando: o nome do Banco, Agência e nº da conta corrente / pessoa jurídica (**Anexo V**).

6.2- DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.2.1- Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

6.2.2- A aceitação dos documentos obtidos via Internet, ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pela Equipe de Apoio ao Pregoeiro.

Rua João Carlos N. Ribeiro, 235 - Tel (14) 3382.3334 - CEP 18.870-000 - FARTURA - SP - Cx. Postal 15
e-mail: camarafartura@globo.com - Site: www.camarafartura.sp.gov.br

Rubricas:


Presidente


Pregoeiro


Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.187/0001-61

6.2.3- Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente com o número do CNPJ e endereço respectivo.

6.2.4- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.2.5- Os documentos deverão, se possível, ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por subitem da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

6.2.6- Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e com CNPJ da matriz. E se for filial todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

6.2.7- A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão acarretará a **INABILITAÇÃO** do licitante, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto no **subitem 7.14.** deste edital.

6.2.8- O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos **sites** dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico, devendo para todos os fins, constar as chaves de autenticação para que se possa verificar a autenticidade dos mesmos.

7- DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1- Na data, horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 30 (trinta) minutos.

7.1.1- Será feita a conferência dos documentos de credenciamento das interessadas e recebidos pelo Pregoeiro os Envelopes nº 01 – “PROPOSTA DE PREÇO” e nº 02 – “HABILITAÇÃO”.

7.1.2- Após a entrega dos envelopes não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.1.3- Verificada a regularidade formal dos envelopes, estes serão rubricados pelos membros da Equipe de Apoio, Pregoeiro e representantes dos licitantes presentes. O Encerramento do credenciamento se dará com a abertura do primeiro envelope de proposta de preços. Aberto o(s) envelope(s) proposta seus conteúdos serão

Rua João Carlos N. Ribeiro, 235 - Tel (14) 3382.3334 - CEP 18.870-000 - FARTURA - SP - Cx. Postal 15
e-mail: camarafartura@globocom - Site: www.camarafartura.sp.gov.br

Rubricas:


Presidente


Pregoeiro


Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.187/0001-61

analisados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, no que tange a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.

7.2- A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7.2.1- Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências essenciais deste edital e seus anexos, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas na própria sessão pelo licitante, por simples manifestação de vontade de seu representante, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) Apresentarem Irregularidades ou vícios que dificultem ou impossibilitem o seu entendimento;
- d) Não atenderem às disposições do Edital ou Consignarem vantagens ou condições nele não previstas;
- e) Forem manifestamente inexecutáveis;
- f) Cuja proposta não atenda à especificação do Edital.

7.3- As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela;
- b) Não havendo pelo menos 03 (três) propostas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.3.1- Para efeito de seleção será considerado o preço total do objeto;

7.4- O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.4.1- A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.5- Os lances deverão ser formulados de forma distinta e decrescente, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de **R\$ 10,00 (dez reais)**.

Rua João Carlos N. Ribeiro, 235 - Tel (14) 3382.3334 - CEP 18.870-000 - FARTURA - SP - Cx. Postal 15
e-mail: camarafartura@globo.com - Site: www.camarafartura.sp.gov.br

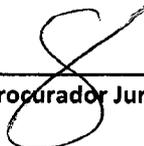
Rubricas:



Presidente



Pregoeiro



Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.187/0001-61

7.5.1- Os licitantes poderão fazer consultas à empresa, no tempo máximo de 03 (três) minutos, a partir da autorização do Pregoeiro.

7.6- A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.7- Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado. **Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:**

7.7.1- O Pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aqueles cujos preços sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

7.7.1.2- A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver proposta empatadas, nas condições do subitem 7.7.1.

7.8 - Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 7.7.1.

7.9- Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 7.7, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7.10- O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 7.7.1 e 7.8, ou, na falta desta com base na classificação de que trata o subitem 7.7, com vistas à redução do preço.

7.11- Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.11.1- A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

Rua João Carlos N. Ribeiro, 235 - Tel (14) 3382.3334 - CEP 18.870-000 - FARTURA - SP - Cx. Postal 15
e-mail: camarafartura@globo.com - Site: www.camarafartura.sp.gov.br

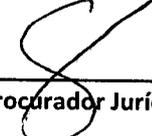
Rubricas:



Presidente



Pregoeiro



Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.187/0001-61

7.12- Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta nos respectivos cadastros.

7.12.1- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

7.12.2- Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condições de participação.

7.12.3- Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificadas em primeiro lugar será verificada.

7.12.4- Considerada aceitável a oferta de menor preço e verificada a inexistência de sanções, será aberto o Envelope nº 02, contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.13. - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) Substituição e apresentação de documentos, ou
- b) Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.13.1- A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.13.2- A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.14- Para habilitação de microempresa ou empresa de pequeno porte, será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 7.1.2, alíneas "a" a "f", do item 7 deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

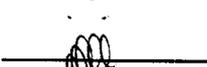
7.14.1- Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada nas condições do subitem 7.14 deste item 7 deverá comprovar regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.14.2- A comprovação de que trata o subitem 7.1.2 do item 7 deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando a partir do

Rua João Carlos N. Ribeiro, 235 - Tel (14) 3382.3334 - CEP 18.870-000 - FARTURA - SP - Cx. Postal 15
e-mail: camarafartura@globo.com - Site: www.camarafartura.sp.gov.br

Rubricas:


Presidente


Pregoeiro


Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.187/0001-61

momento em que a licitante foi declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

7.14.3- A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 7.14.2.**, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 4º, inciso XXIII da Lei nº 10.520/02 ou revogar a licitação (LC nº 123/06, art. 43, § 2º).

7.15- Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7.16- Todos as propostas e documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

7.17- Os envelopes não abertos, contendo os documentos de habilitação, ficarão à disposição para retirada no Administração da Câmara Municipal de Fartura durante **30 (trinta) dias** após a publicação da homologação. Os envelopes não retirados neste prazo serão **inutilizados**.

7.18- Se não houver tempo suficiente para abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento, ou ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente pelo Pregoeiro.

7.19- O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

8- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1- Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas/habilitação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

Rua João Carlos N. Ribeiro, 235 - Tel (14) 3382.3334 - CEP 18.870-000 - FARTURA - SP - Cx. Postal 15
e-mail: camarafartura@globo.com - Site: www.camarafartura.sp.gov.br

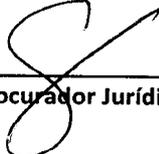
Rubricas:



Presidente



Pregoeiro



Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.187/0001-61

8.1.1- A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas.

8.1.2- Acolhida a petição contra o ato convocatório, serão efetuadas as alterações necessárias e será, oportunamente, designada nova data para a realização do certame.

8.1.3- As impugnações deverão ser protocolizadas dentro do prazo legal, e poderão ser encaminhadas por e-mail, desde que o seu original seja encaminhado à Administração da Câmara Municipal de Fartura, sito à Rua João Carlos N Ribeiro, nº 235 – Vila Nova – Fartura/SP, num prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar do envio do e-mail.

9- DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1- No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2- A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9.3- Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

9.4- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

9.5- O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6- A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

9.7- Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Administração da Câmara Municipal de Fartura, nos dias úteis no horário de 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas. Não serão reconhecidos os recursos interpostos, vencidos os respectivos prazos legais.

Rua João Carlos N. Ribeiro, 235 - Tel (14) 3382.3334 - CEP 18.870-000 - FARTURA - SP - Cx. Postal 15
e-mail: camarafartura@globo.com - Site: www.camarafartura.sp.gov.br

Rubricas:


Presidente


Pregoeiro


Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.187/0001-61

9.8- A adjudicação será feita considerando-se o menor preço total do veículo.

10- DA CONTRATAÇÃO

10.1- Homologado o resultado da licitação, a Câmara Municipal de Fartura, respeitada a ordem de classificação, convocará o interessado para a assinatura do **Termo de Ciência e Notificação e o Contrato (ANEXO III)**, que terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

10.2- A adjudicatária deverá, no prazo de **05 (cinco) dias** corridos contados da data da convocação, comparecer na Administração da Câmara Municipal de Fartura, para assinar o **Contrato e Termo de Ciência e Notificação**.

10.3- O não cumprimento do disposto no item 10.2 acima, onde a Adjudicatária se recuse a assinar o Contrato e/ou Termo de Ciência e Notificação, injustificadamente, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, ficando a Adjudicatária sujeita à aplicação das sanções e penalidades previstas no **item 18** deste Edital.

11- PRAZOS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

11.1- A CONTRATADA deverá dispor de todas as condições para iniciar a entrega do veículo em, no máximo 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogáveis pelo mesmo período desde que autorizado pela CONTRATANTE, contados da assinatura do Termo de Contrato.

11.2- A CONTRATADA obriga-se a manter os compromissos assumidos pela apresentação de sua Proposta Comercial, nos Termos do ANEXO I do edital que deu origem ao presente instrumento, com relação a entrega do veículo objeto do presente certame sob a fiscalização e orientação da CONTRATANTE.

11.3- A CONTRATADA deverá entregar o veículo na Câmara Municipal de Fartura, em perfeitas condições de funcionamento e na forma estabelecida neste Edital e a sua proposta.

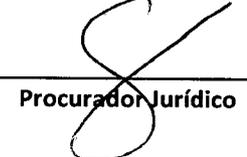
11.4- O contrato firmado como resultado do presente procedimento licitatório, permanecerá válido por um período de 90 (noventa) dias, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, se houver necessidade e interesse da CONTRATANTE, observando-se os procedimentos legais, sendo necessário para tanto, a elaboração de um termo aditivo, a ser assinado por ambas as partes.

Rua João Carlos N. Ribeiro, 235 - Tel (14) 3382.3334 - CEP 18.870-000 - FARTURA - SP - Cx. Postal 15
e-mail: camarafartura@globo.com - Site: www.camarafartura.sp.gov.br

Rubricas:


Presidente


Regoeiro


Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.187/0001-61

12- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1- O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação exigida.

12.2- Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATADA poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

12.3- Verificadas como regulares as especificações do objeto e estando em perfeita condições, este poderá ser recebido de forma definitiva.

13- DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1- A Nota Fiscal/ Fatura emitida pela Contratada deverá ser entregue na Administração da Câmara Municipal de Fartura. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

13.2- O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, desde que a referida fatura seja entregue na Administração da Câmara devidamente atestada.

13.3- A Contratada não poderá protocolizar a Nota Fiscal/ Fatura antes do fornecimento do objeto do certame por parte do Contratante.

13.4- As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

13.5- Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

14- DO REAJUSTE

14.1- Os preços não sofrerão reajuste de qualquer natureza, exceto para os casos devidamente comprovados, decorrentes da necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, ou de redução dos preços registrados, conforme previsto na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

Rua João Carlos N. Ribeiro, 235 - Tel (14) 3382.3334 - CEP 18.870-000 - FARTURA - SP - Cx. Postal 15
e-mail: camarafartura@globo.com - Site: www.camarafartura.sp.gov.br

Rubricas:



Presidente



Pregoeiro



Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.187/0001-61

15- DA GARANTIA

15.1- O objeto do presente contrato deverá ter garantia de 3 (três) anos, sem limite dos quilômetros rodados.

15.1- As garantias também se devem quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando o licitante vencedor responsável por todos os encargos decorrentes disso, pelo período de 3 (três) anos.

16- DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

16.1- Dos direitos:

16.1.1- Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

16.2- Das Obrigações:

16.2.1- Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do veículo.

16.2.2- Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto desta licitação de acordo com as especificações do Edital de licitação, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;
- b) Prestar garantia a partir do termo de aceite dos itens, durante o qual correrão por sua conta as despesas de qualquer natureza.
- c) Prover o adequado transporte do objeto da presente licitação;

Rua João Carlos N. Ribeiro, 235 - Tel (14) 3382.3334 - CEP 18.870-000 - FARTURA - SP - Cx. Postal 15
e-mail: camarafartura@globo.com - Site: www.camarafartura.sp.gov.br

Rubricas:



Presidente



Prefeito



Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.187/0001-61

- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- g) Comunicar à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento;
- h) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel cumprimento do objeto licitado;
- i) Não transferir o objeto deste contrato para terceiros;
- j) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
- k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, facultada a supressão além desse limite.

17- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1- Os participantes que ensejarem no retardamento da execução do certame, não mantiverem sua proposta, falharem ou fraudarem a presente contratação, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como aos Artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município pelo infrator.

17.1.1- Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial da Ata, a Detentora do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

Rua João Carlos N. Ribeiro, 235 - Tel (14) 3382.3334 - CEP 18.870-000 - FARTURA - SP - Cx. Postal 15
e-mail: camarafartura@globo.com - Site: www.camarafartura.sp.gov.br

Rubricas:



Presidente



Pregoeiro



Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.187/0001-61

- b) Multa, na forma prevista neste instrumento convocatório ou no Contrato:
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Detentora do Contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

17.2- Os licitantes sujeitar-se-ão à imposição de multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor da proposta se, por ato ou omissão de seu representante, provocar tumulto na sessão de pregão ou retardar o procedimento licitatório, ou ainda, desistir do lance ofertado.

17.3- Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto neste edital, implicará decadência do direito à contratação e a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor adjudicado à ela, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (LC nº 123/06, art. 43, § 2º).

17.4- A adjudicatária que, devidamente convocada a assinar o Contrato e Termo de Ciência e Notificação, não comparecer, recusar injustificadamente e/ou deixar de assiná-los dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às seguintes penalidades:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado a ela;
- b) A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

17.5- Pela inexecução do Contrato, e/ou pelo atraso injustificado na entrega do veículo, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Detentora do Contrato à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

Rua João Carlos N. Ribeiro, 235 - Tel (14) 3382.3334 - CEP 18.870-000 - FARTURA - SP - Cx. Postal 15
e-mail: camarafartura@globo.com - Site: www.camarafartura.sp.gov.br

Rubricas:

Presidente

Pregoeiro

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.187/0001-61

- a) Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) do valor total da Nota de Empenho ao dia;
- b) Atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 2% (dois por cento) do valor total da Nota de Empenho ao dia;
- c) A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

17.6- As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Detentora do Contrato por danos causados à Contratante.

17.7- Após o terceiro caso de advertência, independente de quitação de multa, poderá a Administração aplicar o disposto no **subitem 17.1.1. alíneas "c" e/ou "d"**.

17.8- A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

17.9- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido.

17.9.1- O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

17.9.2- A sanção estabelecida no **subitem 17.1.1. alínea "d"** é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

17.10- O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de até **10 (dez) dias** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

17.10.1- Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Detentora do Contrato vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Rua João Carlos N. Ribeiro, 235 - Tel (14) 3382.3334 - CEP 18.870-000 - FARTURA - SP - Cx. Postal 15
e-mail: camarafartura@globo.com - Site: www.camarafartura.sp.gov.br

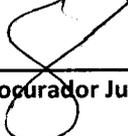
Rubricas:



Presidente



Pregoeiro



Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.187/0001-61

17.10.2- Na impossibilidade da aplicação do **subitem 17.10.1.** o não pagamento da(s) multa(s) ensejará à inscrição da empresa na Dívida Ativa do município, sendo esta cobrada posteriormente de forma extrajudicial. Não havendo êxito, a multa será cobrada judicialmente.

17.11- Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

18- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2- Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro, sua equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

18.2.1- As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

18.3- O resultado do presente certame será divulgado na imprensa escrita local com circulação regional - Jornal Sudoeste Paulista - e no endereço eletrônico: www.camarafartura.sp.gov.br.

18.4- Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados na imprensa escrita local com circulação regional - Jornal Sudoeste Paulista - e no endereço eletrônico: www.camarafartura.sp.gov.br.

18.5- É de inteira responsabilidade das empresas licitantes o acompanhamento dos esclarecimentos/adendos/erratas ou quaisquer outras informações acerca da presente licitação, dos quais serão publicados avisos na imprensa escrita local com circulação regional - Jornal Sudoeste Paulista - e disponibilizados no site: www.camara-fartura.sp.gov.br.

18.6- Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

18.7- Integram o presente Edital:

ANEXO I - PLANILHA DE ORÇAMENTO;

Rua João Carlos N. Ribeiro, 235 - Tel (14) 3382.3334 - CEP 18.870-000 - FARTURA - SP - Cx. Postal 15
e-mail: camarafartura@globo.com - Site: www.camarafartura.sp.gov.br

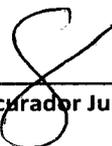
Rubricas:



Presidente



Pregoeiro



Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.187/0001-61

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO III - MODELO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO;

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE;

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

ANEXO VII - RECIBO DO EDITAL

Fartura/SP, 20 de Setembro de 2019.



Isnar Manoel dos Santos
-Presidente da Câmara-

Rua João Carlos N. Ribeiro, 235 - Tel (14) 3382.3334 - CEP 18.870-000 - FARTURA - SP - Cx. Postal 15
e-mail: camarafartura@globo.com - Site: www.camarafartura.sp.gov.br

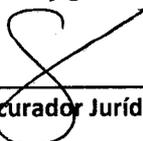
Rubricas:



Presidente



Pregoeiro



Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.187/0001-61

ANEXO I – PLANILHA DE ORÇAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019
PROCESSO N.º 10/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR PARA ATENDER O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE FARTURA.

A

Câmara Municipal de Fartura
Equipe de Pregão Presencial

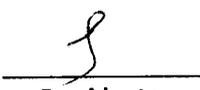
Prezados Senhores:

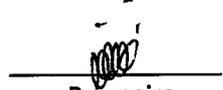
Apresentamos pelo presente **Termo de Proposta Comercial**, as condições para a contratação do certame licitatório referido acima, conforme valores dispostos na tabela abaixo, compondo o valor global da nossa proposta em R\$. _____, atendendo a todas as especificações do veículo, conforme detalhado na descrição do objeto:

Item	Descrição do Objeto	Quant	Marca/Modelo Fabricante	Vlr. Unit.	Vlr. Total
	Veículo automotor de passeio zero quilômetro, 5 portas, 5 lugares, bicombustível (etanol e gasolina), tanque de combustível: capacidade mínima de 54 litros, motorização: mínima 1.4, 4 cilindros, potência: mínima de 100 cavalos; câmbio (transmissão) manual de 6 marchas a frente e 1 ré, pintura cor preta, porta malas de no mínimo 280 litros, comprimento: mínimo 3.930 mm, largura (carroceria): mínimo 1.705 mm, distância entre eixos: mínimo 2.528 mm, direção elétrica, volante multifuncional; som automotivo com autofalantes com tela sensível ao toque, integração com smartphones, função áudio streaming, Rádio AM-FM, entrada USB; trava elétrica nas portas; vidros elétricos nas portas dianteiras e				

Rua João Carlos N. Ribeiro, 235 - Tel (14) 3382.3334 - CEP 18.870-000 - FARTURA - SP - Cx. Postal 15
e-mail: camarafartura@globo.com - Site: www.camarafartura.sp.gov.br

Rubricas:


Presidente


Pregoeiro


Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.187/0001-61

<p>traseiras, com acionamento por "um toque", anti esmagamento, fechamento e abertura automática pela chave; alarme antifurto, ar condicionado original de fábrica, computador de bordo, câmera de ré, airbags duplo, lanterna de neblina, faróis com superfície interna preta (máscara negra), faróis com detalhes cromados, faróis com lâmpadas "blue vision", banco do motorista com regulagem de altura, rodas de alumínio com aro mínimo de 15 polegadas, monitoramento de pressão de pneus, abertura das portas automática na chave, sensor de estacionamento traseiro, sistema de freio ABS EBD, espelhos retrovisores externos elétricos, película nos vidros permitido pela legislação vigente, manual do proprietário e de manutenção, em português.</p>				
--	--	--	--	--

O Prazo de validade da presente proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura dos envelopes.

Pela presente proposta, colocamos nossa empresa a disposição da Contratante, para a assinatura do Contrato, estando dispostos a iniciarmos a entrega dos veículos, após o pedido emitido pelo setor competente da Contratante, nos termos e condições estabelecidos no Edital.

Pela presente proposta, aceitamos as condições de pagamento, nos termos dispostos na cláusula 13 do edital.

Eu, (nome completo e qualificação do representante legal da empresa), RG nº _____, CPF/MF n.º _____, _____ (ou cargo / função na empresa), DECLARO pela apresentação da presente proposta, sob as penalidades legais, em nome

Rua João Carlos N. Ribeiro, 235 - Tel (14) 3382.3334 - CEP 18.870-000 - FARTURA - SP - Cx. Postal 15
e-mail: camarafartura@globo.com - Site: www.camarafartura.sp.gov.br

Rubricas:



Presidente



Pregoeiro



Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.187/0001-61

da empresa (razão social da empresa, CNPJ/MF n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____ e endereço da sede), pela apresentação da presente proposta, que nos preços dispostos acima, encontram-se incluídos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos, bem como quaisquer outras despesas, inclusive as relativas pagamento transporte do veículo até o local de entrega estabelecido pela Contratante, impostos, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas com o fornecimento do veículo constantes de nossa proposta, objeto da presente licitação; bem como efetuaremos a substituição imediata e totalmente às nossas expensas, caso o produto apresente qualquer avaria durante o transporte, ou qualquer outra divergência quanto ao item cotado em nossa proposta.

(LOCAL E DATA)

(REPRESENTANTE LEGAL)

OBS.: DEVE SER EMITIDO EM PAPEL QUE CONTENHA A DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE.

Rua João Carlos N. Ribeiro, 235 - Tel (14) 3382.3334 - CEP 18.870-000 - FARTURA - SP - Cx. Postal 15
e-mail: camarafartura@globo.com - Site: www.camarafartura.sp.gov.br

Rubricas:



Presidente



Pregoeiro



Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.187/0001-61

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019
PROCESSO N.º 10/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR PARA ATENDER O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE FARTURA.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº/2019

Instrumento particular de Contrato que, entre si celebram, **de um lado** a CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA, situada à Rua João Carlos Nogueira Ribeiro, 235, neste Município de Fartura/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 49.886.187/0001-61, doravante designada "CONTRATANTE", ", neste ato representada pelo Presidente Senhor Isnar Manoel dos Santos, brasileiro, casado, vereador, RG. n.º 25.847.542-0, CPF n.º 154.255.188-97, residente e domiciliado na Rua Antonio Vieira Rocha, n.º 31, Bairro Vila Velha, nesta cidade de Fartura, Estado de São Paulo; e, **de outro lado**, a empresa (**razão social, endereço, CNPJ/MF, Insc. Estadual e demais qualificações da empresa vencedora da licitação**), neste ato representado, nos termos do (ato autorizativo da representação) por (**nome, endereço e qualificação do representante da empresa vencedora da licitação**), doravante denominada "CONTRATADA", regendo-se pela Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial n.º 01/2019, a autorização constante do processo n.º 10/2019 e a proposta apresentada pela empresa, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela(s) empresa(s):

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

o presente instrumento tem por objeto a aquisição de veículo automotor para atender o Poder Legislativo do Município de Fartura, na conformidade do objeto apresentado no edital e apresentação da proposta da CONTRATADA.

1.1- Vinculam-se ao presente Contrato, o Edital do Pregão Presencial n.º 01/2019 e seus Anexos, bem como a Proposta Comercial da CONTRATADA, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição

CLÁUSULA SEGUNDA DOS PREÇOS

2.1- O valor global do presente ajuste constitui a importância de R\$......(.....), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela

Rua João Carlos N. Ribeiro, 235 - Tel (14) 3382.3334 - CEP 18.870-000 - FARTURA - SP - Cx. Postal 15
e-mail: camarafartura@globo.com - Site: www.camarafartura.sp.gov.br

Rubricas:


Presidente


Vereador


Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.187/0001-61

CONTRATADA e entendido este como preço justo e suficiente para o fornecimento do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

3.1- As despesas decorrentes do presente contrato, serão pagas com recursos previstos no orçamento vigente, conforme disponibilidade financeira dos recursos de acordo com a seguinte classificação econômica:

- Funcional Programática: 01.031.0001.1.002
- Categoria Econômica: 4.4.90.52.52 – Equipamentos e Material Permanente - Ficha nº 002 (aquisição de veículos)
- Dotação Disponível: R\$. 68.784,70

CLÁUSULA QUARTA DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1- Os preços não sofrerão reajuste de qualquer natureza, exceto para os casos devidamente comprovados, decorrentes da necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, ou de redução dos preços registrados, conforme previsto na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

5.1- A Nota Fiscal/ Fatura emitida pela Contratada deverá ser entregue na Administração da Câmara Municipal de Fartura. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

5.2- O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, desde que a referida fatura seja entregue na Administração da Câmara devidamente atestada.

5.3- O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA

Banco: _____ Agência nº _____ Conta Corrente/Pessoa Jurídica nº _____.

5.4- As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

5.5. Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

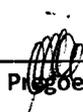
6.1 A CONTRATADA deverá dispor de todas as condições para iniciar a entrega do veículo em, no máximo 30 (trinta) dias úteis, podendo ser prorrogáveis pelo mesmo

Rua João Carlos N. Ribeiro, 235 - Tel (14) 3382.3334 - CEP 18.870-000 - FARTURA - SP - Cx. Postal 15
e-mail: camarafartura@globo.com - Site: www.camarafartura.sp.gov.br

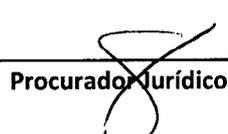
Rubricas:



Presidente



Pregoeiro



Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.187/0001-61

período se autorizado pela autoridade competente, contados da data de assinatura deste Termo de Contrato.

6.2 A CONTRATADA obriga-se a manter os compromissos assumidos pela apresentação de sua Proposta Comercial, nos Termos dos ANEXOS I do edital que deu origem ao presente instrumento, com relação a entrega do veículo objeto do presente certame sob a fiscalização e orientação da Administração e do Responsável pelo Controle Interno da CONTRATANTE.

6.3- A CONTRATADA deverá entregar o veículo na Câmara Municipal de Fartura, sito à Rua João Carlos N. Ribeiro, nº 235, em perfeitas condições de funcionamento e na forma estabelecida neste contrato e na sua proposta.

6.4 O contrato firmado como resultado do presente procedimento licitatório, permanecerá válido por um período de 60(sessenta) dias, contados da data da sua assinatura; podendo ser prorrogado na forma do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, se houver necessidade e interesse da CONTRATANTE, observando-se os procedimentos legais; sendo necessário para tanto, a elaboração de um termo aditivo, a ser assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1- Dos direitos:

7.1.1- Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

7.2- Das Obrigações:

7.2.1- Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do veículo;

7.2.2- Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto desta licitação de acordo com as especificações do Edital de licitação, responsabilizando-se pela exatidão do fornecimento, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;
- b) Prestar garantia a partir do termo de aceite dos itens, durante o qual correrão por sua conta as despesas de qualquer natureza;
- c) Prover o adequado transporte do objeto da presente licitação;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na

Rua João Carlos N. Ribeiro, 235 - Tel (14) 3382.3334 - CEP 18.870-000 - FARTURA - SP - Cx. Postal 15
e-mail: camarafartura@globo.com - Site: www.camarafartura.sp.gov.br

Rubricas:



Presidente



Pregoeiro



Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.187/0001-61

presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

- f) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- g) Comunicar à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento;
- h) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel cumprimento do objeto licitado;
- i) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;
- j) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
- k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, facultada a supressão além desse limite;

CLÁUSULA OITAVA **DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

8.1- Pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores, sem prejuízo da reparação dos danos causados a CONTRATANTE pelo infrator e, em especial:

8.1.1- Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

8.1.2- Multas sobre o valor total do contrato:

- a) de 5% pelo descumprimento da cláusula contratual, ou norma de legislação pertinente;
- b) de 1% nos casos em que o serviço for realizado com qualquer irregularidade;
- c) de 20% no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no edital;
- d) de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para o atendimento do objeto contratual.

8.1.2.1- A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público, ensejando a possibilidade da rescisão contratual.

8.2- Suspensões temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

Rua João Carlos N. Ribeiro, 235 - Tel (14) 3382.3334 - CEP 18.870-000 - FARTURA - SP - Cx. Postal 15
e-mail: camarafartura@globo.com - Site: www.camarafartura.sp.gov.br

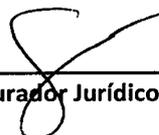
Rubricas:



Presidente



Pregoeiro



Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.187/0001-61

8.3- Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, tais como frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do processo licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e comunicada ao TCE/SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.4- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido.

CLÁUSULA NONA DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

9.1- A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.2- São motivos para rescisão do presente Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

III - o atraso injustificado na entrega do objeto;

IV - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, sem a prévia comunicação e autorização da Administração;

V - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da lei 8.666/93;

IX - a decretação de falência;

X - a dissolução da sociedade ou do falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e terminadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está sendo subordinado a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela

Rua João Carlos N. Ribeiro, 235 - Tel (14) 3382.3334 - CEP 18.870-000 - FARTURA - SP - Cx. Postal 15
e-mail: camarafartura@globo.com - Site: www.camarafartura.sp.gov.br

Rubricas:



Presidente



Pregoeiro



Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.187/0001-61

suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução, nos prazos contratuais;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

§ 1º- Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º- A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII desta cláusula;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

§ 3º- A rescisão administrativa ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 4º- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa da contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: IV - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

§ 5º- A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1- Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à Câmara Municipal de Fartura, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS

11.1- A execução desse contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito

Rua João Carlos N. Ribeiro, 235 - Tel (14) 3382.3334 - CEP 18.870-000 - FARTURA - SP - Cx. Postal 15
e-mail: camarafartura@globo.com - Site: www.camarafartura.sp.gov.br

Rubricas:


Presidente


Pregeiro


Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.187/0001-61

privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PUBLICAÇÃO

12.1- A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do Artigo 61, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

13.1- Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital do Pregão Presencial n.º 01/2019.
- b) Proposta da CONTRATADA e informações técnicas complementares.

13.2- Para efeito de interpretação do presente Contrato será observado o seguinte: no caso de divergência entre os documentos mencionados na cláusula 14.1 acima, e o presente contrato, este prevalecerá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

14.1- Regerão a aplicação deste contrato a Lei Federal 10.520/2.002 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93, suas atualizações e legislação aplicável, os casos omissos e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

14.2- O FORO do presente contrato será o da Comarca de Fartura, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou - se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Fartura, ____ de _____ de 2019.

Presidente da Câmara

Representante Legal da Empresa

Testemunhas:

Rua João Carlos N. Ribeiro, 235 - Tel (14) 3382.3334 - CEP 18.870-000 - FARTURA - SP - Cx. Postal 15
e-mail: camarafartura@globo.com - Site: www.camarafartura.sp.gov.br

Rubricas:



Presidente



Pregoeiro



Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.187/0001-61

ANEXO III - MODELO DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019
PROCESSO N.º 10/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR PARA ATENDER O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE FARTURA.

A (nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ n.º _____ por seu representante legal (nome e qualificação do representante legal – conf. doc. ANEXO*), credencia como seu representante o Sr. _____, RG. Nº _____, CPF nº _____, para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, na sessão pública de processamento do Pregão.

(LOCAL E DATA)

(REPRESENTANTE LEGAL)

OBS.: ASSINATURA(S) COM FIRMA(S) RECONHECIDA(S) DO(S) OUTORGANTE(S) COM PODERES PARA ESTE FIM CONFORME CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE, OU DOCUMENTO EQUIVALENTE.

***O CREDENCIAMENTO DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA COMPROVAÇÃO DA VALIDADE DO MESMO, CONFORME PREVISTO NO ITEM 4 DO EDITAL.**

***DEVE SER EMITIDO EM PAPEL QUE CONTENHA A DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE.**

Rua João Carlos N. Ribeiro, 235 - Tel (14) 3382.3334 - CEP 18.870-000 - FARTURA - SP - Cx. Postal 15
e-mail: camarafartura@globo.com - Site: www.camarafartura.sp.gov.br

Rubricas:



Presidente



Pregoeiro



Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.187/0001-61

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2019
PROCESSO N. ° 10/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR PARA ATENDER O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE FARTURA.

A (nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ n.º _____ por seu representante legal (nome e qualificação do representante legal), vem pela presente, apresentar a V. Senhoria, nossa documentação referente a licitação em epígrafe e DECLARAMOS que atendemos todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação.

(LOCAL E DATA)

(REPRESENTANTE LEGAL)

OBS.: DEVE SER EMITIDO EM PAPEL QUE CONTENHA A DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE.

Rua João Carlos N. Ribeiro, 235 - Tel (14) 3382.3334 - CEP 18.870-000 - FARTURA - SP – Cx. Postal 15
e-mail: camarafartura@globo.com - Site: www.camarafartura.sp.gov.br

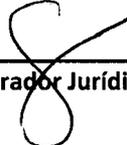
Rubricas:



Presidente



Pregoeiro



Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.187/0001-61

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019
PROCESSO N.º 10/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR PARA ATENDER O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE FARTURA.

A (nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ n.º _____ com sede à Rua _____ (endereço completo da licitante), por seu representante legal _____ (nome e qualificação do representante legal), para fins de participação no procedimento licitatório do Pregão Presencial Nº 01/2019, e em cumprimento à legislação e regulamentos vigentes, aos quais se submete, DECLARA que:

1. inexistente fato impeditivo quanto à sua habilitação;
2. não foi declarada inidônea pelo Poder Público em nenhuma esfera de Governo, não estando impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;
3. não possui, entre os proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
4. encontra-se em situação regular perante o MINISTÉRIO DO TRABALHO, não possuindo no seu quadro de funcionários, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme preceitua o inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal c/c o inciso V do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
5. cumpre as normas relativas à saúde, a segurança e a higiene no trabalho de seus empregados, excluindo no que se refere a este aspecto, quaisquer responsabilidades que eventualmente possam recair sobre o Município de Fartura;
6. tomou conhecimento de todas as informações e especificações do Edital, e que aceita as condições nele estabelecidas, para o fiel cumprimento das obrigações do objeto da licitação.
7. examinou todos os documentos apresentados, bem como as especificações técnicas, tendo tomado conhecimento do grau de dificuldade e complexidade do objeto, bem como está ciente de que não poderá alegar desconhecimento para posterior alteração dos preços propostos, ou modificação nas especificações para o cumprimento integral do objeto da presente licitação;

Rua João Carlos N. Ribeiro, 235 - Tel (14) 3382.3334 - CEP 18.870-000 - FARTURA - SP - Cx. Postal 15
e-mail: camarafartura@globo.com - Site: www.camarafartura.sp.gov.br

Rubricas:



Presidente



Regoeiro



Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.187/0001-61

8. Caso esta empresa venha a sagrar-se vencedora desta licitação, indicar a seguir as informações solicitadas no subitem 6.1.5 alínea "d" e "e" do edital:

Nome (s) do (s) responsável(eis) que assinará(ão) o Termo de Contrato, com qualificação completa, cargo que ocupa(m), e, se procurador, o instrumento de mandato.

CPF/MF N° _____ RG N° _____

Endereço completo

Número conta corrente/pessoa jurídica _____ Agência _____ Banco _____

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração:

(LOCAL E DATA)

(REPRESENTANTE LEGAL)

OBS.: DEVE SER EMITIDO EM PAPEL QUE CONTENHA A DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE.

Rua João Carlos N. Ribeiro, 235 - Tel (14) 3382.3334 - CEP 18.870-000 - FARTURA - SP - Cx. Postal 15
e-mail: camarafartura@globo.com - Site: www.camarafartura.sp.gov.br

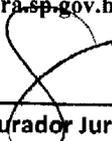
Rubricas:



Presidente



Pregoeiro



Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.187/0001-61

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019
PROCESSO N.º 10/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR PARA ATENDER O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE FARTURA.

Declaro, sob penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, é microempresa (ou empresa de pequeno porte), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar 139, de 10 de novembro de 2011, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial Nº 01/2019, realizado pela Câmara Municipal de Fartura.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

(LOCAL E DATA)

(REPRESENTANTE LEGAL)

OBS.: 1) DEVE SER EMITIDO EM PAPEL QUE CONTENHA A DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE.

OBS.: 2) A DECLARAÇÃO DEVERÁ VIR ACOMPANHADA DA CONSULTA DO CNPJ DA EMPRESA COMO OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL, EMITIDA ATRAVÉS DO SITE DA RECEITA FEDERAL, COMPROVANDO O SEU ENQUADRAMENTO.

Rua João Carlos N. Ribeiro, 235 - Tel (14) 3382.3334 - CEP 18.870-000 - FARTURA - SP - Cx. Postal 15
e-mail: camarafartura@globo.com - Site: www.camarafartura.sp.gov.br

Rubricas:



Presidente



Pregoeiro



Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.187/0001-61

ANEXO VII - RECIBO DE EDITAL PELA INTERNET

PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2019
PROCESSO N. ° 10/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR PARA ATENDER O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE FARTURA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ. N.º:

ENDEREÇO:

E-MAIL:

CIDADE: _____ ESTADO: _____ FONE: (DDD) _____

REPRESENTANTE PARA CONTATO:

Declaro que retirei junto a internet no endereço www.camarafartura.sp.gov.br edital completo da licitação acima identificada.

(LOCAL E DATA)

(REPRESENTANTE LEGAL)

OBS.: 1) DEVE SER EMITIDO EM PAPEL QUE CONTENHA A DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE.

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Câmara Municipal de Fartura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria, preencher o recibo de retirada do edital e remeter à Administração, pelo e-mail: camarafartura@globo.com

A não remessa do recibo exime a Câmara da responsabilidade da comunicação por meio de E-mail ou WhatsApp de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultar à referida página para eventuais comunicações e/ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.

Rua João Carlos N. Ribeiro, 235 - Tel (14) 3382.3334 - CEP 18.870-000 - FARTURA - SP - Cx. Postal 15
e-mail: camarafartura@globo.com - Site: www.camarafartura.sp.gov.br

Rubricas:



Presidente



Pregoeiro



Procurador Jurídico